



**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Da Sra. Deputada SORAYA SANTOS)**

Institui a padronização de tamanho de peças de vestuário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a padronização de tamanho de peças de vestuário.

Art. 2º Fica o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro responsável por elaborar e expedir regulamento técnico que disponha sobre padronização do tamanho das peças de vestuário adulto e infantil, discriminado por sexo, quando for o caso.

§ 1º O Conmetro tem 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para publicar o regulamento de que trata o caput.

§ 2º O regulamento técnico deve ser revisado a cada 10 (dez) anos, pelo menos, com base em estudos antropométricos da população brasileira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres membros desta Casa Legislativa, e que certamente será aprovado e transformado em lei, tem como objetivo atribuir ao Conselho Nacional de



Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro a responsabilidade de editar e expedir norma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da lei, que trate da padronização do tamanho do vestuário adulto e infantil, por sexo.

No Brasil, inexistente mecanismo legal ou normativo, de caráter nacional, que determine padrões para tamanho de peças de vestuário.

Dessa forma, cada fabricante estabelece as medidas que correspondem a um determinado tamanho de roupa, deixando o consumidor confuso por ocasião da compra.

Tal situação leva, muitas vezes, o consumidor a memorizar o tamanho da peça de suas marcas preferidas. Todavia, isso não é mais cabível num mundo globalizado, em que muitas peças de vestuário são importadas.

Como se trata de tema de ordem técnica, não fazendo sentido estabelecer parâmetros objetivos por lei, sobretudo porque não seria sensato, optamos por conferir tal responsabilidade ao órgão competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos nos campos da metrologia e da avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços, conforme art. 2º da Lei nº 9.933, de 1999.

Assim, ficaria a cargo do Conmetro, com possibilidade de delegação para o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, de acordo com o art. 3º da mesma lei, a edição de normas técnicas que cuidem do assunto.

Nesse sentido, nobres pares, pedimos apoio aos senhores para que possamos transformar em lei a proposição que ora apresentamos, a fim de que possamos contribuir com o equilíbrio nas relações de consumo.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS